



# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 46.321.460/0001-50

LEI Nº 1.890, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.934/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

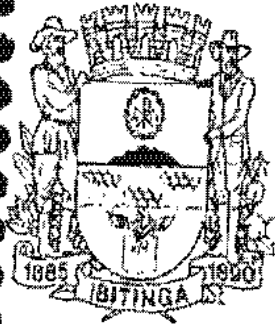
ARTIGO 1º - Fica doada ao Governo do Estado de São Paulo uma área com 6.026,26 m<sup>2</sup>, propriedade do Município, conforme matrícula nº 12.761, livro nº 2 - Registro Geral, com a seguinte especificação:- um terreno situado nesta cidade, e que constituía o sistema' de Lazer P2, do Núcleo Habitacional da Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, com a área de seis mil, vinte e seis metros e vinte e seis centímetros quadrados (6.026,26m<sup>2</sup>), com as seguintes medidas: partindo da confluência das Ruas José Longhini e Ignacio Corrêa de Lacerda, mede setenta (70) metros de frente para a rua Ignacio Corrêa de Lacerda; daí, deflete à esquerda e mede trinta e nove (39) metros, em divisa com Mário Miranda Salles, ou sucessores; daí, deflete à esquerda e mede trinta e sete (37) metros e dez (10) centímetros; daí, com pequena deflexão' à direita, mede quarenta e nove (49) metros e cinquenta (50) centímetros; e com pequena deflexão à direita, mede dezoito (18) metros, confrontando nessas faces com a Av. Wilson Pinheiro, antiga estrada municipal do Capim Fino IBG-144, até atingir a confluência com a Rua José Longhini, num arco de círculo concordado; daí, deflete à esquerda e mede cento e onze' (111) metros, confrontando com a Rua José Longhini; daí deflete à esquerda, na confluência das Ruas José Longhini e Ignacio Corrêa de Lacerda, e mede cinco (05) metros e sessenta e seis (66) centímetros, até atingir o início da segunda via pública, onde teve início a descrição. O terreno' descrito foi desafetado da condição de área de lazer do Núcleo Habitacional da Cohab e será transformado em lotes residenciais. NOME, DOMICÍLIO' E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO:- Prefeitura Municipal de Ibitinga. NÚMERO DE REGISTRO ANTERIOR:- Av. 4, na matrícula nº 3.301 do livro 2 de Registro Geral, referente ao 1º Conjunto Habitacional desta cidade.

ARTIGO 2º - O referido terreno deverá ser utilizado para instalação da Delegacia de Polícia.

ARTIGO 3º - O uso do terreno previsto na

**ALTERANDO**

1521 - 22.06.06



# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 48.321.400/0001-50

LEI Nº 1.890/92 - cont. fl. 01

Lei nº 1.521 de 27/06/86 passa para o descrito no artigo anterior.

ARTIGO 4º - O instrumento da doação consignará prazo de execução máxima de 05 (cinco) anos sendo que após o término, o imóvel retornará ao patrimônio do Município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASHIO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 20 de outubro de 1.992.

  
DURVAL APARECIDO TITTATO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais - Subst.